

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso COMPETE2030-2025-5

Data de republicação 30/05/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Ações Coletivas – Qualificação

Apoio para

O presente aviso pretende contribuir para a alteração do perfil de especialização produtiva do tecido empresarial, das regiões menos desenvolvidas de Portugal Continental NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), apostando, ainda que indiretamente, na qualificação dos modelos de negócio e da oferta produtiva, no apoio às PME na adoção de estratégias de negócio mais avançadas, indutoras de maiores níveis de produtividade, intensificando o uso de fatores imateriais de competitividade que permitam, simultaneamente, reforçar a inovação e a orientação externa das empresas portuguesas.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas neste aviso as grandes ações que permitam:

- Reforçar da capacitação empresarial através de processos de qualificação, em complemento aos apoios diretos às empresas, que contribuam para melhorar a competitividade, a flexibilidade e a capacidade de resposta no mercado global, com recurso a investimentos imateriais em áreas relacionadas com novos modelos de organização e de gestão, e da qualificação da produção, entre outros;
- Capacitar para o desenvolvimento e aprofundamento da cultura empresarial, nomeadamente através da identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade;
- Sensibilizar as PME para a promoção e intensificação de atividades inovadoras e qualificadas para a sua progressão na cadeia de valor;
- Produzir e disseminar a informação sobre setores, posicionamento do produto/serviço e oportunidades de financiamento em áreas estratégicas para o crescimento sustentado e competitivo;

- Sensibilizar para a importância da literacia financeira nas PME e desenvolver ferramentas para que estas possam tomar decisões informadas e atualizadas;
- Captar, produzir e fomentar o acesso a informação e ferramentas por parte das PME a modelos de financiamento em áreas estratégicas para o seu crescimento sustentado e competitivo, estimulando a partilha e interação com comunidades de *stakeholders* e, por esta via, reforçando a sua capacidade de acesso a financiamento e ao mercado de capitais;
- Sensibilizar as PME para a adoção de práticas cada vez mais sustentáveis nos pilares Ambiental, Social e Governança (ESG), que contribuam para a preservação do meio ambiente, a promoção do bem-estar social e para o aumento da resiliência e adaptabilidade das empresas, resultando em empresas e produtos/serviços mais atrativos e confiáveis para os *stakeholders*, impulsionando a sua competitividade.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito do presente aviso, e considerando o definido no n.º 2, do artigo 150.º do REITD, as entidades passíveis de apresentar candidatura são:

- 1) Associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística;
- 2) Agências públicas, com competências nos domínios da valorização do conhecimento e do desenvolvimento empresarial e da promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico;
- 3) Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- 4) Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza da operação.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos da operação a apoiar têm de se fazer sentir em pelo menos duas dessas três regiões.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 30/05/2025 a 08/09/2025 (17h00).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

COMPETE 2030 – 5.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Programa financiador

COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Entidade gestora do apoio

A entidade gestora do apoio é o COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09h00-18h00 - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa: COMPETE 2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital

Telefone: 211548700

Website: <https://compete2030.gov.pt/>

Finalidades e objetivos

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, nos termos do artigo 146.º do REITD, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s);
- Assegurar que a operação se desenvolve nas regiões definidas no aviso, sendo admissível a realização de ações noutros locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia das regiões em causa.

No âmbito da qualificação, as ações coletivas, têm como objetivos incrementar, ainda que indiretamente, as competências empresariais, apostando na qualificação dos modelos de negócio e da oferta produtiva, no apoio às PME na adoção de estratégias de negócio mais avançadas, indutoras de maiores níveis de produtividade, intensificando o uso de fatores imateriais de competitividade.

Dotação

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital			
Prioridade do Programa	Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas			
Tipologia de operação	Ações Coletivas - Qualificação			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
PITD / FEDER	5.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	5.000.000€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Ações elegíveis

São elegíveis neste aviso as seguintes ações:

- Capacitação em novos modelos de organização e de gestão, e da qualificação da produção, entre outros;
- Capacitação para o desenvolvimento e aprofundamento da cultura empresarial, nomeadamente através da identificação e sensibilização para os fatores críticos de competitividade;
- Sensibilização das PME para a promoção e intensificação de atividades inovadoras e qualificadas para a sua progressão na cadeia de valor;
- Produção e disseminação de informação sobre setores, posicionamento do produto/serviço/processo, em áreas estratégicas para o crescimento sustentado e competitivo;
- Procura de soluções novas ou significativamente melhoradas ao nível de processos, produtos, organização ou marketing que permitam às PME reforçar a sua posição competitiva e melhorar o seu desempenho ou níveis de conhecimento, contribuindo positivamente para o crescimento económico;
- Sensibilização para a promoção de abordagens com vista ao desenvolvimento de competências nas áreas de gestão da inovação, métodos de estímulo à criatividade e design *thinking*, construção de planos de inovação ou de desenvolvimento de novo produto/serviço ou negócio, numa lógica de intraempreendedorismo e de partilha de experiências interempresarial;
- Sensibilização para a importância da literacia financeira nas PME;
- Desenvolvimento de ferramentas que permitam a adoção de decisões informadas e atualizadas nas áreas financeira, gestão e de acesso a mercado de capitais;
- Fomento do acesso a informação qualificada e partilha com comunidades de *stakeholders* especializadas, no acesso ao financiamento e a mercado de capitais;

- Estimular as PME para a adoção de boas práticas ao nível da responsabilidade social, ambiental e da governança das organizações, através da adoção da metodologia ESG, de forma a promover a sustentabilidade futura, a transparência e a confiança, a gestão do risco e a atratividade do investimento.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- Associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística;
- Agências públicas, com competências nos domínios da valorização do conhecimento e do desenvolvimento empresarial e da promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico;
- Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias¹ para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza da operação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para ser suscetível de apoio, o(s) beneficiário(s) e a operação devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 19.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e n.º 3 do artigo 150.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Não ter candidatura aprovada no âmbito da presente tipologia;
- b) Sustentação num plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- c) Fundamentação detalhada da coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- d) Demonstração de uma natureza diferenciadora face a anteriores operações apoiadas, quando aplicável;
- e) Promoção por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes da operação deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações comprovadamente beneficiem a economia das referidas regiões NUTS II. No caso do

¹ Estas parcerias devem ser identificadas e deve ser justificada em que medida contribuem para um melhor desenvolvimento da operação em candidatura.

estabelecimento a partir do qual se desenvolve a operação não corresponder à sede do(s) beneficiário(s), deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação;

- f) Não orientação para agregados económicos concentrados em apenas uma das regiões NUTS II abrangidas pelo presente aviso (Norte, Centro e Alentejo);
- g) Garantia de que os resultados a alcançar são apropriáveis por todo o tecido empresarial das regiões objeto de apoio, não sendo admissível intervenções para benefício direto a uma empresa ou a um conjunto específico de empresas;
- h) Duração máxima de 24 meses, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela autoridade de gestão.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual/Copromoção

1

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Ano de referência:

É utilizado o ano de 2024 como referência para os beneficiários comprovarem a situação económico-financeira equilibrada e demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- I. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC/CC, ou por responsável financeiro no caso de entidades públicas, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa), que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- II. Documento de instituição financeira com o compromisso do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- III. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 128.º e 155.º do REITD.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades beneficiárias não se enquadram, pela sua natureza, no âmbito concorrencial, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Acresce que o sistema de apoio a ações coletivas não consubstancia apoio às empresas.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais
- ☒ Custos Unitários
 - ☒ Em programa Data da decisão 14-12-2022
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
- ☒ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
- ☐ Taxa Fixa % da taxa Artigo
- ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão

- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis as despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, previstos nos nº 1 e 2 do artigo 154.º do REITD:

- a) Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial e desde que justificado no âmbito do impacto da operação;
- b) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d) Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- e) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- f) Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- h) Deslocações e estadas;
- i) Aquisição de equipamento informático e respetivo software, em casos devidamente justificados para a execução da operação;
- j) Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- k) Despesas com o pessoal do beneficiário.

As candidaturas cujo custo total de financiamento, em sede de análise de candidatura, não exceda €200.000,00, serão apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de montantes fixos, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021, sendo de observar o seguinte:

- A subvenção será concedida com base num projeto de orçamento detalhado, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021, apresentado em sede de candidatura;
- A estrutura do projeto de orçamento deve seguir a lógica das despesas elegíveis acima descritas, de acordo com o que dispõe a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento UE 1060/2021;
- O montante aprovado em candidatura (orçamento estabilizado) e respetivos indicadores, reconhecidos com a assinatura do termo de aceitação, são inalteráveis ao longo da duração da operação, não sendo, portanto, admissíveis pedidos de alteração aos termos aprovados em sede de candidatura, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão, devendo, neste caso:

- ✓ Respeitar o custo total máximo da operação – €200.000,00;
- ✓ Apresentar novo projeto de orçamento que sustente o pedido de alteração, com base numa nova relação entre custos e quantidades e objetivos;
- Em sede de pedido de pagamento, ações de controlo, supervisão ou auditoria, não haverá justificação de despesa através de fatura, recibo ou outro documento de quitação, mas prova da realização das atividades aprovadas (execução física);
- Consideram-se cumpridos os indicadores quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%, havendo pagamento do incentivo integral. Se os indicadores não forem cumpridos, a operação é considerada não elegível.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Conforme previsto no n.º 4 do artigo 127.º do REITD, apenas é elegível a despesa declarada pelos beneficiários que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade e aquisição em condições de mercado, que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, conforme definido na alínea m) do artigo 3.º do REITD, e com capacidade para prestar o serviço, tendo em conta, nomeadamente, as respetivas CAE.

2. As entidades beneficiárias devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

3. O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 154.º do REITD, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de 2.500 euros por técnico;
- c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais do(s) beneficiário(s), nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- e) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

4. Deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário, indispensáveis e diretamente imputáveis à operação:

4.1 Internacionais:

- a) Para efeitos do apuramento da despesa elegível associada a viagens internacionais é aplicada a metodologia de custos simplificados constante do Anexo B-4 ao presente aviso, tendo em conta a distância percorrida, calculada entre o local de origem e o local de realização de cada ação, e o número de participantes. As evidências documentais necessárias à comprovação da realização das deslocações aos mercados externos no âmbito das ações previstas na operação encontram-se definidas no ponto 3 do Anexo B-4;
- b) Alojamento até ao limite de €250/noite/pessoa;
- c) Alimentação até ao limite de €65/dia/pessoa.

4.2 Nacionais:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis à operação incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;
 - iv. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
- b) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

5. Honorários (aquisição de serviços a terceiros):

5.1 Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores nacionais/internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	85

Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

- b) Para serviços de média/longa - duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
 - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- d) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro da operação;
- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável;
- f) Nas prestações de serviços previstas na alínea b) não são admitidos custos com a contratação de equipas externas para a gestão, coordenação e monitorização na implementação da operação.

5.2 Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder €5.000,00.

6. No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25,00/pessoa por almoço, de €25,00/pessoa por jantar e de €5,00/pessoa por *coffee-break*.

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e às disposições previstas no Anexo C-5.

Para as operações cujo custo total de financiamento não exceda €200.000,00, só se aplica um pagamento a título de adiantamento inicial, no valor de 10% do valor total aprovado, e depois um pagamento a título de reembolso final (PTRF). Este só ocorre com a verificação completa da realização ou do resultado aprovado.

Indicadores

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os indicadores de realização e de resultado associados à aprovação do financiamento são:

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO048	Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO049	Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	N.º
Descrição	Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação	

Indicador de resultado

Programa	COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital	
Tipologia de intervenção	Qualificação e internacionalização das empresas	
Tipologia de operação	Ações coletivas - Qualificação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR037	PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação	Porcentagem
Descrição	O indicador pretende medir, por inquirição, o número de PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação	
Método de cálculo	(PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação / total das PME impactadas nas ações da operação) X 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

É exigível a apresentação de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, a apresentar em sede de saldo final.

Consideram-se cumpridos os indicadores, quando a taxa de cumprimento global for de, pelo menos, 80%.

Se a taxa de cumprimento global não atingir 80%, é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados, **sem** prejuízo da regra² aplicável às operações cujo custo total de financiamento não exceda €200.000,00.

Concorrem para a aferição da taxa de cumprimento global os dois indicadores de realização e o indicador de resultado.

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento} = (\text{Resultado apurado em saldo} / \text{Meta contratualizada}) \times 100$$

Após apuramento da taxa de cumprimento de cada indicador deve ser aferida a média aritmética simples do grupo de indicadores de realização.

Para o indicador de resultado concorre o número total de PME impactadas com o projeto, através de questionário direto ou de modelo estatístico. O apuramento não tem em linha de conta apenas as PME respondentes.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada grupo de indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

$$\text{Taxa de cumprimento global} = (0,4 \times \text{taxa de cumprimento IND Realização} + 0,6 \times \text{taxa de cumprimento IND Resultados}) \times 100$$

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a autoridade de gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de uma taxa de cumprimento global insatisfatória, a operação está sujeita a redução ou revogação do financiamento nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

² Se os indicadores não forem cumpridos, a operação é considerada não elegível.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação, conforme previsto no Guia de Regras de Comunicação para os Beneficiários. Esta obrigação vigora a partir da data de assinatura do termo de aceitação da operação.

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A candidatura é apresentada:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alterada após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O beneficiário terá de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-05-2025
Fecho	08-09-2025 (17h00)
Análise	60 dias úteis após fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

A autoridade de gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão da candidatura integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;

- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP não inferior a 3,00. Os critérios de 1.º nível e os de 2º nível não podem ter uma pontuação inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela autoridade de gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

A entidade que se candidata ao apoio recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A entidade que se candidata ao apoio recebe a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

A candidatura aprovada é publicitada no sítio da Internet do COMPETE2030 - Programa Temático Inovação e Transição Digital e do Portugal 2030, disponível em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar a candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Desafios Societais

Anexo B – Custos simplificados

4. Custos simplificados

Anexo C – Pagamentos

5. Procedimentos sobre pagamentos

Anexo D – Legislação

6. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Métodos de cálculo dos custos realizados/a realizar na operação (*e projeto de orçamento, quando aplicável*);
- Documentos de suporte dos procedimentos de contratação pública respeitantes aos custos já realizados/a realizar na operação, quando aplicável;
- Documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do(s) beneficiário(s);
- Documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação;
- Acordo escrito, para as operações em copromoção nos termos definidos na subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Título que legitime a instalação no local e extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar à operação, quando o local a partir do qual se desenvolve a operação é diferente da sede.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

São critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

O presente critério pretende avaliar a adequação da operação à estratégia subjacente através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- A1 - Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa;
- A2 - Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do programa

De acordo com a seguinte fórmula:

$$A = 0,40 A1 + 0,60 A2$$

Em que:

A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Avalia-se a adequação da operação na resposta aos desafios temáticos e sociais definidos no aviso (Anexo A – 3).

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no aviso:

- **Indicadores de realização:**
 - 1) Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
 - 2) Participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer da operação
- **Indicadores de resultado:**
 - 3) PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito da operação, face ao total das PME impactadas nas ações da operação

A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador e é aferida da seguinte forma:

Indicadores de realização e indicador de resultado					
Indicador 1		Indicador 2		Indicador 3	
Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (N.º)	Pontuação	Objetivo (%)	Pontuação
< 10	1	< 200	1	<= 40	1
[10-30[	3	[200-1000[	3	[40-60[	3
>= 30	5	>= 1000	5	>= 60	5

B) Qualidade:

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1. Caráter inovador da operação;
- B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$$

Em que:

B.1. Caráter inovador da operação

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos custos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

C) Capacidade de Execução:

O presente critério pretende avaliar a capacidade de execução da operação através do seguinte critério de 2.º nível:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica da operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

D) Impacto:

O presente critério pretende avaliar o impacto da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados;
- D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização;
- D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

D.3. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

É avaliada a proposta quanto ao impacto dos resultados da operação no dia-a-dia do funcionamento das empresas e da vida dos cidadãos.

Anexo A – 3. Desafios sociais

Desafios sociais	Linhas de actuação
1. Saúde, Alterações demográficas e Bem-estar	
	1.1. Sistemas de saúde e de prestação de cuidados de elevada qualidade, economicamente sustentáveis e inovadores
	1.2. Compreensão de fatores determinantes da saúde (Nutrição, atividade física, género, ambiente, socioeconómicos, ocupacionais, relacionados com o clima...)
	1.3. Prevenção, tratamento, vigilância e gestão de doenças e deficiências (doenças cardiovasculares, cancro, diabetes, doenças reumáticas e músculo-esqueléticas, doenças raras, doenças cerebrais, doenças infecciosas, doenças relacionadas com a pobreza; doenças veiculadas por animais, combate a epidemias)
	1.4. Saúde ao longo da vida
	1.5. Envelhecimento ativo, autónomo e saudável
2. Segurança alimentar, Agricultura e silvicultura sustentáveis, Investigação marinha e marítima e nas águas interiores, e Bioeconomia	
	2.1. Agricultura e silvicultura sustentáveis (disponibilidade de quantidade suficiente de alimentos, de biomassa e de outras matérias-primas, através de uma maior produtividade, respeito e eficiência na utilização de recursos, minimizando a produção de resíduos; consumo sustentável; interação com a saúde e bem-estar e ecologização urbana)
	2.2. Setor agroalimentar sustentável e competitivo que permita um regime alimentar seguro e saudável (alimentos seguros, saudáveis e de alta qualidade, escolha informada do consumidor, soluções e inovações dietéticas e métodos que utilizem menores recursos e aditivos e com menor quantidade de subprodutos e poluentes)
	2.3. Libertar o potencial dos recursos vivos aquáticos (gerir, explorar e manter os recursos aquáticos de forma sustentável, maximizando os benefícios sociais e económicos e preservando a biodiversidade)
	2.4. Bioindústrias sustentáveis e competitivas que apoiem o desenvolvimento de uma bioeconomia europeia (promover indústrias de base biológica hipocarbónicas, eficientes na utilização de recursos, sustentáveis e competitivas)
	2.5. Investigação marinha e marítima de natureza transversal (aumentar o impacto dos mares e oceanos sobre a sociedade - exploração sustentável de recursos marinhos, uso de diferentes fontes de energia marinha e amplificação dos usos que se fazem dos mares)

3. Energia Segura, Não Poluente e Eficiente

- 3.1. Redução do consumo de energia e da pegada de carbono mediante uma utilização inteligente e sustentável
- 3.2. Fornecimento de eletricidade hipo-carbónica, a baixo custo (energias renováveis, maior eficiência e menos poluição no uso dos combustíveis fósseis)
- 3.3. Combustíveis alternativos e fontes de energia móveis
- 3.4. Uma rede europeia de eletricidade única e inteligente
- 3.5. Novos conhecimentos e tecnologias (tecnologias energéticas limpas, seguras e sustentáveis)
- 3.6. Processo decisório sólido e envolvimento do público (compreensão das tendências e perspetivas socioeconómicas relacionadas com a energia)
- 3.7. Adoção da inovação energética pelo mercado (aceitação pelo mercado de novas tecnologias e serviços energéticos)

4. Transportes Inteligentes, Ecológicos e Integrados

- 4.1. Transportes eficientes em termos de recursos e respeitadores do ambiente (aeronaves, veículos e navios menos poluentes; equipamentos, infraestruturas, serviços e sistemas inteligentes; transportes e mobilidade urbana)
- 4.2. Melhor mobilidade, menos congestionamento e maior segurança e proteção (sistemas de transporte sem descontinuidade, intermodais, inclusivos, acessíveis, baratos, seguros, protegidos, saudáveis e robustos)
- 4.3. Liderança mundial para a indústria europeia de transportes (reforçar a competitividade e desenvolvimento da indústria dos transportes e atividades conexas, mantendo a liderança europeia em domínios como a aeronáutica; próxima geração de meios de transporte)
- 4.4. Investigação socioeconómica e comportamental e atividades prospetivas para a definição de políticas (compreensão dos impactes socioeconómicos, tendência e perspetivas relacionadas com os transportes)

5. Ação Climática, Ambiente, Eficiência de Recursos e Matérias-Primas

5.1. Combate e adaptação às alterações climáticas (emissão de CO₂ e outros gases de efeito de estufa, compreensão das alterações climáticas e riscos associados a fenómenos extremos, avaliação de impactes e vulnerabilidades, prevenção e estratégias de atenuação,...)

5.2. Proteção do ambiente, gestão sustentável dos recursos naturais, água, biodiversidade e ecossistemas

5.3. Garantir o abastecimento sustentável de matérias-primas não energéticas e não-agrícolas (extração, transformação, reutilização, reciclagem e reutilização de matérias-primas e sua substituição por alternativas economicamente atrativas e sustentáveis)

5.4. Viabilizar a transição para uma sociedade e economia ecológicas através da eco-inovação (tecnologias, processos, serviços e produtos eco-inovadores, modelos económicos sustentáveis, promover a eficiência de recursos através de sistemas digitais)

5.5. Desenvolver sistemas de observação e informação globais abrangentes e sustentados (observação e monitorização da Terra)

5.6. Património cultural (permitir a existência de um património cultural dinâmico e sustentável em resposta às alterações climáticas)

6. Europa num Mundo em Mudança - Sociedades Inclusivas, Inovadoras e Ponderadas

6.1. Sociedades Inclusivas (resposta dos modelos Europeus de coesão social e bem-estar a fatores como migrações, alterações demográficas, envelhecimento da sociedade, a deficiência, a educação e aprendizagem ao longo da vida, bem como a redução da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as diversidades culturais e regionais)

6.2. Sociedades inovadoras (envolvimento dos cidadãos, organizações da sociedade civil, empresas e utilizadores da investigação e desenvolvimento e na promoção de políticas coordenadas de investigação e desenvolvimento no contexto da globalização e da necessidade de promover os mais altos padrões éticos; novas formas de inovação, com ênfase especial na inovação social e na criatividade e compreensão do modo como todas as formas de inovação são desenvolvidas, têm sucesso ou falham; fazer uso do potencial inovador, criativo e produtivo de todas as gerações; promover a cooperação coerente e eficaz com países terceiros)

6.3. Sociedades reflexivas - património cultural e identidade europeia (estudo, designadamente com recurso a novas tecnologias, da herança cultural, memória, identidade, integração e interação e translação cultural, investigação sobre a história, literatura, arte, filosofia e religiões dos países e regiões Europeus e como estes informam a diversidade Europeia contemporânea; investigação sobre o papel da Europa no mundo e sobre os laços e influência mútua entre diferentes partes do globo, bem como uma perspetiva externa sobre as culturas Europeias)

7. Sociedades Seguras - Defender a Liberdade e a Segurança da Europa e dos seus Cidadãos

7.1. Combater o crime, o tráfico ilegal e o terrorismo, nomeadamente mediante um maior conhecimento das ideias e convicções terroristas e da luta contra as mesmas

7.2. Proteger e melhorar a resiliência das infraestruturas críticas, das cadeias de fornecimentos e dos meios de transporte

7.3. Reforçar a segurança através da gestão das fronteiras

7.4. Melhorar a segurança cibernética

7.5. Aumentar a resiliência da Europa às crises e desastres

7.6. Garantir a privacidade e liberdade, inclusive na Internet, e melhorar o entendimento legal e ético da sociedade em todas as áreas da segurança, risco e gestão

7.7. Melhorar a normalização e a interoperabilidade dos sistemas, inclusive para fins de emergência

7.8. Apoiar as políticas de segurança externa da União, incluindo a prevenção de conflitos e a consolidação da paz

Anexo B – 4. Custos simplificados

Metodologia de aplicação de custos simplificados no financiamento de despesas associadas a viagens internacionais

1. Unidade de medida

Para efeitos de apuramento do valor a financiar associado a viagens internacionais, deve ser calculada a distância percorrida por participante.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

2. Identificação do(s) montante(s) associado aos custos simplificados

O apoio das despesas com viagens internacionais, por participante, depende da distância de ida percorrida, de acordo com a tabela seguinte:

Distância viagem (Km)	Montante (EUR)
10 – 99	28
100 – 499	211
500 – 1999	309
2000 – 2999	395
3000 – 3999	580
4000 – 7999	1188
8 000 e acima	1735

O montante correspondente à distância percorrida inclui a viagem de ida e volta.

3. Mecanismo de verificação

Para efeitos de verificação da concretização das viagens internacionais financiadas através de custos simplificados, serão controladas as seguintes evidências:

- Comprovativo da participação na atividade;
- Comprovativos de viagem (cartões de embarque) ou outro documento que ateste a deslocação.

Anexo C – 5. Pagamentos

Os pagamentos aos beneficiários observam o regime previsto nos artigos 28.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 20 - A/2023, de 22 de março, sendo que, para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 28.º, aplicam-se ao presente aviso os seguintes procedimentos sobre pagamentos:

A. Modalidades de pagamento:

A.1) Os pagamentos são efetuados a título de:

- Adiantamento;
- Reembolso;
- Saldo final.

A.2) Os pagamentos são processados de acordo com uma das seguintes modalidades:

- Apresentação de pedido relativo a um PTA - INICIAL, seguido de um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
- Apresentação de pedido relativo a um PTA - INICIAL, seguido de um ou mais PTA - FATURA e PTRF, ou apenas um PTRF;
- Apresentação de pedido(s) que inclua(m) PTA - FATURA e PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF;
- Apresentação de pedido relativo a um ou mais PTRI e PTRF, ou apenas um PTRF.

B. Condições de processamento dos pagamentos:

O processamento dos pagamentos obedece às seguintes condições:

- B.1) Pedido de pagamento a título de adiantamento inicial (PTA – INICIAL):

O PTA - INICIAL corresponde a 10% do valor de incentivo aprovado e é processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo termo de aceitação³ e comunicação do início da operação.

O abatimento deste adiantamento inicial será progressivo, em função dos pedidos de pagamento posteriormente apresentados, sendo o financiamento apurado em cada PTRI ou PTA - FATURA reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

No caso de apresentação de apenas um PTA - INICIAL e um PTRF, este adiantamento será totalmente recuperado na análise desse PTRF.

- B.2) Pedido de pagamento a título de Adiantamento contra fatura (PTA – FATURA):

O PTA - FATURA é processado mediante a apresentação do pedido pelo beneficiário, com a indicação dos documentos de despesa, faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, que titulem o

³ O termo de aceitação tem de estar no estado validado para que o beneficiário possa comunicar o início da operação

investimento elegível, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do mesmo, sendo efetuado após a verificação das seguintes condições:

- ✓ O PTA - FATURA não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total aprovado, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão;
- ✓ ii) O PTA - FATURA apenas pode ser processado depois de validado o montante da despesa de investimento elegível relativa ao PTA - FATURA anterior.

A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado.

Caso o beneficiário tenha solicitado um PTA – INICIAL, o pagamento adstrito aos PTA - FATURA será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do adiantamento inicialmente concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido. Apesar da redução de 20%, o beneficiário deverá comprovar o pagamento integral da despesa apresentada nesse pedido, no prazo de 30 dias úteis.

Nos casos em que o beneficiário não tenha solicitado PTA – INICIAL, o reembolso do PTA - FATURA será efetuado a 100% do valor de incentivo apurado.

- B.3) Pedido de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI):

O PTRI é processado mediante apresentação do pedido pelo beneficiário, com a indicação da despesa realizada e paga, através dos respetivos documentos de despesa, faturas eletrónicas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, que titulem o investimento elegível, sendo efetuado após a verificação das seguintes condições:

- ✓ O valor do PTRI não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total aprovado, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela autoridade de gestão;
- ✓ Quando aplicável, o incentivo apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 80% do seu valor, destinando-se os remanescentes 20% à comprovação parcial do PTA – INICIAL concedido, o qual será, assim, progressivamente reduzido.

A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado.

- B.4) Pedido de pagamento a título de reembolso final (PTRF):

O PTRF deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data⁴ da conclusão financeira da operação, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, mediante aceitação pela autoridade de gestão.

⁴ Conforme definição prevista na alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 103 -A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação

O PTRF tem de ser acompanhado do Anexo ao Pedido Final (APF), devidamente preenchido e com os entregáveis/outputs da operação.

A autoridade de gestão deve, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do PTRF+APF, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos para a sua não emissão, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O saldo final, que corresponde à diferença entre o incentivo final apurado, após análise do PTRF, e o somatório dos pagamentos efetuados, é processado após verificação e avaliação final, física, financeira e contabilística, da execução e dos indicadores de realização e de resultados da operação, e das obrigações e das condicionantes, quando aplicável.

C. Comprovação dos PTA, PTRI e PTRF:

Qualquer que seja a modalidade, o primeiro pedido de pagamento deve ser solicitado pelo beneficiário até 180 dias após a assinatura do termo de aceitação, não devendo o prazo que medeia a apresentação dos demais pedidos de pagamento ser superior a seis meses.

A comprovação das despesas correspondentes a cada PTA - FATURA, bem como a apresentação dos PTRI e PTRF, e dos elementos necessários à validação da despesa, é efetuada nos termos e no formato previstos no Balcão dos Fundos.

No caso do PTA - FATURA, o montante do adiantamento deve ser comprovado no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, mediante apresentação dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em caso de não comprovação total ou parcial do pagamento das despesas no prazo acima mencionado, o montante pago a título de adiantamento não comprovado, conforme o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é objeto de recuperação nos termos do artigo 34.º daquele diploma.

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o beneficiário dispõe de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados, ou apresentar justificação para que lhe seja concedido um prazo superior, determinando a ausência de resposta o encerramento do pedido de pagamento sem que exista lugar a pagamento. Em sede de PTRF, a ausência de resposta determina a não elegibilidade da despesa.

Sempre que não for possível à autoridade de gestão cumprir os prazos referidos em cada uma das modalidades, por motivos que não sejam imputáveis ao beneficiário, é emitido um adiantamento⁵, por um montante de 100% correspondente ao incentivo da despesa apresentada, o qual é convertido em pagamento, a título de reembolso, através da validação da despesa em prazo não superior a 60 dias úteis, contados a partir a data de pagamento daquele adiantamento.

⁵ A soma de todos os adiantamentos não pode ultrapassar 95% do montante total do incentivo aprovado ou, quando aplicável, do incentivo apurado em função do grau de execução reportado pelo beneficiário, desde que inferior ao aprovado

D. Pagamentos aos beneficiários e recuperações:

Os pagamentos ao beneficiário, com base em ordens de pagamento emitidas pela autoridade de gestão, são realizados pela Agência, I. P. nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sob reserva da disponibilidade de fundos, e sem prejuízo de compensação de créditos, quando aplicável.

O pagamento pode ser suspenso quando se verifique qualquer das situações enunciadas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

O pagamento é efetuado no prazo máximo de 6 dias úteis, após a receção da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- Disponibilidade de tesouraria;
- Situação regularizada do beneficiário perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- Situação regularizada do beneficiário em matéria de fundos europeus;
- Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.

Sempre que a autoridade de gestão identificar que o beneficiário recebeu pagamentos indevidamente, ou não justificou os apoios recebidos nos termos previstos, promove os procedimentos necessários à recuperação dos apoios recebidos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

E. Operações em copromoção:

Nas operações em copromoção, os beneficiários devem escolher apenas uma das modalidades de pagamento previstas no ponto A.2, modalidade que será utilizada obrigatoriamente por todos os copromotores.

Os limites previstos para os pagamentos são aplicados ao nível de cada copromotor.

Cada entidade é responsável pela formalização dos respetivos PTA e PTR, bem como pela apresentação dos respetivos elementos necessários para processamento do pagamento do incentivo.

O pagamento é efetuado individualmente a cada um dos beneficiários, conforme previsto no ponto v) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Anexo D - 6 Legislação

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2022/2039 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro, pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, pelo Regulamento (UE) 2023/955 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio e pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período e programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto, que estabelece o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)

Outros

- [Guia | Constituição e Organização do Processo da Operação](#)
- [Guia | Publicidade](#)
- [Orientação de Gestão 01/C2030/25 | Procedimentos sobre pagamentos](#)